



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL



BELÉM – PARÁ, 26 DE JULHO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 138

MENSAGEM

Faça o que puder, e Deus fará o que você não puder.

“Para os homens isto é impossível, mas para Deus tudo é possível.” (Mateus 19:26)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

27 DE JULHO DE 2017 (QUINTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL/QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	27/07/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ESDRAS PEREIRA LEMOS	57174093/1	27/07/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	27/07/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA	5608759/1	27/07/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	27/07/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	27/07/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1839 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - MATRÍCULA EM CURSO

A Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, informa que o CB BM **RAILSON GONÇALVES DE SOUZA**, pertencente ao 7º GBM-ITAITUBA, foi autorizado a frequentar o **Curso de Salvamentos Especiais – “Águias”**, no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, permanecendo o militar a disposição da DEI, no período de 23 de julho a 1º de dezembro 2017

(Fonte: Nota nº 1864 - QCG-DEI)

2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 003/2017 referente a “**PALESTRA AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS CFP/BM 2017 - 6º PELOTÃO - 15ºGBM-ABAETETUBA SOBRE O TEMA A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL NO CBMPA**”

Aprovo NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 004/2017 referente a “**INSTRUÇÃO PRÁTICA DA DISCIPLINA TÉCNICA E MANEABILIDADE DE SALVAMENTO EM ALTURA AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM/2017 - 6ºPELOTÃO -15ºGBM ABAETETUBA**”

(Fonte: Nota nº 1861 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

Portaria nº 387 de 13 de Junho de 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **SGT BM Otávio Vilhena dos Santos, MF 3229173/2**, como fiscal do contrato nº 384/2017, celebrado com a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA — EPP, cujo objeto é a aquisição, sob demanda, de água mineral para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear **SGT BM Eduardo Gonçalves Modesto, MF 5399220-1**, como fiscal suplente do contrato que assumirá todas as atribuições do fiscal titular, quando o fiscal, nomeado no art. 1º, estiver em gozo de férias, em caso de ausência por motivo de força maior ou quaisquer outros impedimentos e de outros afastamentos temporários do serviço, previstos nos art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme art. 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a contar de 06 de fevereiro de 2017 e terá vigência até o vencimento do contrato ou de seus termos aditivos, se houver.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 1576 - QCG-DAL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL DO CBMPA

PORTARIA Nº 440 DE 05 DE JULHO DE 2017.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e.

Considerando a regulamentação pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, do 10º Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará – 2017, objetivando a valorização do servidor como referência de qualidade do serviço público no Estado, premiando os melhores de cada órgão ou entidade, incentivando a meritocracia;

Considerando que cada órgão, entidade, unidade regional ou correspondente deverá criar uma comissão de avaliação;

Considerando que a comissão de avaliação deverá ser formada por 04 (quatro) membros, dos quais, preferencialmente sejam 01 (um) Coordenador da área de recursos humanos/pessoal, 01 (um) Coordenador da área técnica ou operacional, o agente de desenvolvimento e Capacitação ADC e 01 (um) servidor público que não tenha cargo de chefia e não esteja concorrendo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Servidor Nota 10 do CBMPA com seus respectivos membros:

CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – Presidente;

TEN CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA – Membro;

TEN CEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BAIA – Membro;

2º SGT BM EROS NAZARENO DIAS – Membro.

Art. 2º - A comissão deverá observar os critérios de avaliação do Regulamento do 10º Concurso Servidor Nota 10 – 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 81227

(Fonte: Nota nº 1835 - QCG-AJG)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 425 DE 06 DE JULHO DE 2017

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJ QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira**, MF: 5749034-1 **como Fiscal do Contrato nº 376/2017**, celebrado com a **empresa CIDIA TEREZINHA PETRYME**, cujo objeto é a aquisição de Cotoveleiras e Joelheiras para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **1º TEN QOBM Carlos Rangel Valois da Silva**, MF: 57218021-1, **como Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos quando houver.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

REFERENTE AO PROCESSO Nº 69067/2017

(Fonte: Nota nº 1877 - QCG-DAL)

4 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 424 DE 06 DE JULHO DE 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **TCEL QOBM Samara Cristina Romariz de Carvalho**, MF: 5749140-1, **como Fiscal do Contrato nº 375/2017**, celebrado com a empresa **CL2 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de locação, execução, montagem e desmontagem de palanques para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear a **MAJ QOBM Mônica Figueiredo Veloso** MF: 5817145-1, **como Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou de seus termos aditivos, se houver.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 42471

(Fonte: Nota nº 1893 - QCG-DAL)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO . TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2017 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 209.602-3 SSP/PA e do CPF nº 410.747.002-44, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais,

RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da Senhora Alyne Giselle Camelo Loureiro, Professora, MESTRE, inscrita no CPF sob o nº 709.528.762- 72, RG nº 3333003, PIS/Pasep nº 1.900.086.416-2, residente e domiciliado à Rod. Augusto Montenegro, n.º 4120, AP 104, bloco A, Parque Verde, Belém Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2017 – Especialização em Defesa Social e Cidadania, disciplina Trabalho Técnico Profissional – TTP (correção), que terá como Carga Horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$ - 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Unidade Orçamentária: 31101- Bombeiro Militar do Estado do Pará, Programa de Trabalho: 06.128.1425.8278, Natureza de Despesa: 339036, Fonte de Recursos: 0101 Estado, tendo como fundamento legal o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belém – PA, 21 de julho de 2017 JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR Secretário Adjunto de Gestão Administrativa TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2017-SEGUP Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2017-SEGUP, fundamentado no artigo 25, inciso II do referido diploma legal. Belém – PA, 21 de julho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 206587

Diário Oficial nº 33422 de 24 de julho de 2017.

(Fonte: Nota nº 1853 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2017 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 209.602- 3 SSP/PA e do CPF nº 410.747.002-44, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da Senhora SÔNIA DA COSTA PASSOS, Professora, Doutora, inscrita no CPF sob o nº 562.870.702-34, RG nº 2454445, PIS/Pasep nº 1262067242-4, residente e domiciliado à Av. Pedro Miranda, passagem Coelinho, n.º 129, Bairro Pedreira, Belém Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAOBM/2017 – Especialização em Defesa Social e Cidadania, disciplina Trabalho Técnico Profissional – TTP (correção), que terá como Carga Horária de 30 horas/aula, com valor global de R\$ - 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), Unidade Orçamentária: 31101- Bombeiro Militar do Estado do Pará, Programa de Trabalho: 06.128.1425.8278, Natureza de Despesa: 339036, Fonte de Recursos: 0101 Estado, tendo como fundamento legal o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belém – PA, 21 de julho de 2017 JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR Secretário Adjunto de Gestão Administrativa TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2017-SEGUP Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2017-SEGUP, fundamentado no artigo 25, inciso II do referido diploma legal. Belém – PA, 21 de julho de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 206589

Diário Oficial nº 33422 de 24 de julho de 2017.

(Fonte: Nota nº 1857 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o 2º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR MF: 5420725-1, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado através da Portaria nº 008/2017 – IPM - Subcmdº Geral, de 26 de maio de 2017.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Referência: Ofício nº 232/2017 – 12º GBM, de 04/07/2017. Protocolo: 83218
(Fonte: Nota nº 1840 - QCG-SUBCMD)

2 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância instaurada pela portaria Nº 022/2016 – SIND SUBCMDº Geral de 01 de abril de 2016 cujo encarregado 2º SGT BM ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA MF: 5421853-1 que versa sobre fatos relativos à relação conflitante entre o SD BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA MF: 57189165-1 e a Srª Katia Simone Campos Miranda Lopes. RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que se chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, nem de transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do SD BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA.

Ao analisar os fatos, verifica-se que se trata de um desentendimento entre o SD BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA e a sua ex-companheira, a senhora Katia Simone Campos Miranda Lopes.

Do que foi apurado, verifica-se que, de um lado, a ofendida alega ter uma relação conflitante com o militar em epígrafe, desde o término da relação entre ambos, onde ela afirma sofrer agressões psicológicas, como injúrias e difamações, por parte do acusado, tanto particularmente, quanto em público por não aceitar o fim do relacionamento.

Em seu depoimento (fls.17), a senhora Katia Simone Campos Miranda Lopes relata que, em uma conversa entre eles via aplicativo mensageiro de celular (whatsapp), o militar em comento teria se exaltado no momento em que viu a foto do perfil da mesma, onde ela aparecia junto ao seu ex-namorado, havendo troca de ofensas entre as partes.

Por sua vez, o SD BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA afirma em seu depoimento (fls.14) que não ofende a declarante, o qual busca ter uma relação pacífica com a denunciante, em função do filho que possuem juntos.

Contudo, em seu Termo de Declaração, a Srª Katia Simone Campos Mirando Lopes solicita junto ao Sindicante a renúncia no prosseguimento das apurações, tendo em vista que os envolvidos não tiveram mais nenhum desentendimento no intervalo de tempo entre a primeira declaração dela, junto a 2ª Seção do EMG do CBMPA, e sua declaração no decorrer da presente sindicância.

Diante do exposto, a Administração Pública encerra e conclui as apurações, pois, de acordo com as informações carreadas aos autos, não foram verificadas nenhuma conduta delituosa por parte do SD BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 06 de julho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 40919
(Fonte: Nota nº 1851 - QCG-SUBCMD)

3 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Portaria nº 080/2017 – Subcmdº Geral Belém-PA, 13 de julho de 2017.
Anexo: Ofício nº 010/2017 – SIND., de 30 de junho de 2017, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), tendo tomado conhecimentos do ofício nº 010/2017 – SIND., de 30 de junho de 2017, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 025/2017 – SIND. - Subcmdº Geral, de 12 de maio de 2017, tendo como encarregado o 1º TEN QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE MF: 57216356-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 01/07/2017 a 20/07/2017, a SINDICÂNCIA instaurada pela Portaria nº 025/2017 – SIND. - Subcmdº Geral, de 12 de maio de 2017, para reabertura imediata no dia 21/07/2017;
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Protocolo: 83061

(Fonte: Nota nº 1842 - QCG-SUBCMD)

4 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da sindicância instaurada pela portaria nº 078/2016 – SIND SUBCMDº Geral de 27 de outubro de 2016 cujo encarregado SUB TEN BM MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO MF: 5158877-1, que versa sobre a conduta do 3ºSGT BM MARCELO DOS SANTOS GIMENES MF: 5618231-1, o qual estaria, em tese, agredindo física e verbalmente a Sra. Fabíola Azevedo Dos Santos de forma constante, sendo que uma de tais agressões teria ocorrido no dia 06 de outubro de 2016, na Seccional Urbana do PAAR - Ananindeua/PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão que se chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, nem de transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do 3ºSGT BM MARCELO DOS SANTOS GIMENES.

Ao analisar os fatos, verifica-se que as partes envolvidas tem um histórico de conflitos, os quais perduram desde o término do relacionamento extraconjugal que mantiveram, onde inclusive tiveram um filho oriundo desse período em que estiveram juntos.

Conforme consta nos autos, os litigantes mantêm uma relação conflituosa, com ofensas mútuas, sendo que uma dessas discussões ocorreu no dia 06 de outubro de 2016, na Seccional Urbana do PAAR – Ananindeua/PA, quando a Sra Fabíola Azevedo dos Santos teria ido até o local para cumprir determinação de um TCO, envolvendo ela e a Sra Patricia Regina Oliveira de Souza, atual esposa do militar em epígrafe.

Nesse momento, iniciou-se um conflito entre as partes, com troca de ofensas recíprocas, não se precisando quem deu início à discussão.

Em seu depoimento (fls. 34-35), a senhora Fabíola Azevedo dos Santos alega sofrer constantes agressões físicas e verbais por parte do 3ºSGT BM MARCELO DOS SANTOS GIMENES. Por sua vez, o militar em comento afirma (fls. 43-44) que o mal estar ocorre em função da denunciante não aceitar o fim do relacionamento ente eles, onde inclusive informa que cumpre com suas obrigações relativas ao filho que tiveram.

Por fim, de acordo com o depoimento da testemunha, o Sr. Ivaldiney Mendes Holanda (fls. 45), o mesmo relata que presenciou a discussão entre os envolvidos na Seccional Urbana do PAAR, porém não soube precisar quem deu início ao conflito.

Diante do exposto, a Administração Pública encerra e conclui as apurações, pois do que foi apresentado aos autos, não foi possível se comprovar a existência de qualquer conduta transgressora por parte do 3ºSGT BM MARCELO DOS SANTOS GIMENES. Portanto, não havendo elementos comprobatórios que possam imputar ao acusado crime ou transgressão da disciplina, sou de parecer que a presente Sindicância deve ser arquivada.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências.

2)Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 13 de julho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 60149

(Fonte: Nota nº 1863 - QCG-SUBCMD)

5 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Portaria nº 077/2017 – Subcmdº Geral Belém-PA, 13 de julho de 2017.

Anexo: Ofício nº 002/2017 – PADS, de 06 de julho 2017.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 002/2017 – PADS, de 06 de julho 2017, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 024/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 05 de maio de 2017, tendo como Presidente o 1º TEN QOBM GILMARCOS DA SILVA MF: 57218587-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 05/06/2017 a 01/08/2017, o PADS instaurado pela Portaria nº 024/2017 – PADS – Subcmdº Geral , de 05 de maio de 2017, para reabertura imediata no dia 02/08/2017;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Protocolo: 79099

(Fonte: Nota nº 1845 - QCG-SUBCMD)

6 - JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO Nº 0725, DE 06 DE JULHO DE 2017

O Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretor de Secretaria da JMEPA, comunicou a este Comando, de ordem do Exmº. Sr. Juiz de Direito, respondendo pela JMEPA, que ordene a apresentação do **SUBTEN BM JOSÉ AVELINO DE SOUZA NETO, no prazo de 05 (cinco) dias, no Centro de Perícias Científicas "RENATO CHAVES"**, para a realização de exame grafotécnico, a fim de instruir a Ação Penal nº 0000023-70.2009.814.0200, tendo em vista o cumprimento da META 4 do Conselho Nacional de Justiça.

DESPACHO:

A Diretoria de Pessoal e ao Comandante imediato do militar para as providências.

Protocolo: 84010

(Fonte: Nota nº 1834 - QCG-DP)

7 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO COMANDANTE GERAL DO CBMPA

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comandante Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº583/2014 – Comandante Geral, de 20 agosto de 2014, cujo presidente foi nomeado 1º TEN QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER, MF: 57190110-1, que visa apurar a conduta do militar: SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF: 57173890-1, CPF: 689.016.662-00, RG: 2862163, o qual teria praticado atos de natureza grave que afetam substancialmente os preceitos da honra pessoal e o pundonor bombeiro militar dentre os quais;

Fato 01: Conforme publicado no BG nº 048, de 14/03/2012, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 06, de 05/03/2012, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 05MAR2012. Remarcado para o dia 07MAR2012.

Fato 02: Conforme publicado no BG nº 052, de 20/03/2012, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 07, de 07/03/2012, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 07MAR2012. Remarcado para o dia 12MAR2012.

Fato 03: Conforme publicado no BG nº 072, de 19/04/2012, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 29, de 11/04/2012, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 11ABR2012. Remarcado para o dia 16ABR2012.

Fato 04: Conforme publicado no BG nº 085, de 09/05/2012, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 15, de 16/04/2012, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 16ABR2012. Remarcado para o dia 25ABR2012.

Fato 05: Conforme publicado no BG nº 085, de 09/05/2012, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 18, de 25/04/2012 3ª Falta consecutiva do SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO. Apto ao trabalho bombeiro militar a revelia, de acordo com o Art. 33, Parágrafo 9º do Regulamento da JISG BM.

Fato 06: Conforme publicado no BG nº 179, 24/09/2013, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 50, de 11/09/2013, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 11SET2013 Remarcado para o dia 16SET2013.

Fato 07: Conforme publicado no BG nº 180, de 25/09/2013, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 51, de 16/09/2013, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 16SET2013 Remarcado para o dia 18SET2013.

Fato 08: A conduta do SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO MF: 57173890-1, o qual teria, em tese, faltado serviço de componente da guarnição do SOS do 1º GBM, ao qual estava devidamente escalado no dia 06 de outubro de 2013; bem como não comunicou, em tempo hábil, a seu superior imediato a impossibilidade de comparecimento a tal ato de serviço.

Fato 09: Conforme publicado no BG nº 223, de 29/11/2013, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 67, de 20/11/2013, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 20NOV2013 Remarcado para o dia 02DEZ2013.

Fato 10: Conforme publicado no BG nº 233, de 16/12/2013, Junta de Inspeção de Saúde Permanente de nº 70, de 02/12/2013, o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou a Inspeção de Saúde, no dia 02DEZ2013 Remarcado para o dia 11DEZ2013. 2ª Falta do militar consecutiva.

Há de salientar ainda que, o militar ao norte implicado já cometera atos que violaram substancialmente preceitos da ética, os quais assim cito:

Fato 01: Consta no BG 152, de 25 de agosto de 2011, 12 (doze) dias de DETENÇÃO, tendo em vista que o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou serviço de componente da guarnição de incêndio no dia 22 de maio de 2011, permanecendo no comportamento "BOM";

Fato 02: Consta no BG 152, de 25 de agosto de 2011, 12 (doze) dias de DETENÇÃO, tendo em vista que o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou serviço de componente da guarnição de incêndio nos dias 03 e 05 de junho de 2011, permanecendo no comportamento "BOM";

Fato 03: Consta no BG 068, de 12 de abril de 2013, 10 (dez) dias de DETENÇÃO, tendo em vista que o SD BM JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO permaneceu ausente por mais de 08 (oito) dias de sua unidade (1º GBM), pelo período das 00:00h do dia 28

de abril de 2012 às 00:00h do dia 06 de maio de 2012, permanecendo no comportamento “BOM”;

Fato 04: Consta no BG 126, de 09 de julho de 2013, 02 (dois) dias de DETENÇÃO, tendo em vista que o SD BM JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO por não ter tido o devido zelo com o material pertencente à Fazenda Pública, qual seja, o uniforme de combate a incêndio cautelado em nome do referido militar, permanecendo no comportamento “BOM”;

Fato 05: Consta no BG 076, de 25 de abril de 2014, 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, tendo em vista que o SD BM JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou serviço de componente da guarnição de incêndio no dia 26 de outubro de 2013;

Fato 06: Consta no BG 109, de 12 de junho de 2014, 02 (dois) dias de PRISÃO, tendo em vista que o SD BM JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou serviço de componente da guarnição de incêndio no dia 13 de outubro de 2013;

Fato 07: Consta no BG 148, de 08 de agosto de 2014, Deixa de PUNIR o militar e sou de parecer favorável de instauração de processo em desfavor ao acusado, com a sanção descrita no art. 39, V, do CEDPM, devido o militar não possuir estabilidade funcional e já se encontrar no comportamento "MAU", tendo em vista que o SD BM JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO faltou serviço de componente da guarnição de incêndio no dia 06 de outubro de 2013;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime comum ou Militar. Mas pelas provas nos autos ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte SD BM JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF: 57173890-1, CPF: 689.016.662-00, RG: 2862163;

Foi provado que o militar faltou consecutivas inspeções de saúde o que culminou com o parecer apto a revelia proferido pela junta de Inspeção de Saúde, conforme prevê art. 33 § 9º do regulamento do JIS BM.

Posterior foi remarcado novas inspeções de saúde, no entanto, o militar permaneceu faltando as convocações.

Em sua defesa alega que sofre da doença CID F 19.2 e que encontrava-se em tratamento conforme laudo médico (fls. 53), atestado médico (fls. 54) e declaração (fls. 55) dos autos, porém tais laudos e atestado são datados de um período que diverge das datas que ocorreram as transgressões disciplinares.

Mas observa-se que o militar voltou a cometer as mesmas faltas funcionais fls. 163 e 164, o qual não vem demonstrando correções de atitudes, apesar dos fatos ter relação com a doença não inibi o militar com os deveres para com a administração, seja de comunicar seu comandante bem como de comparecer as inspeções de saúde quando solicitado.

Nota-se ainda que o militar não cumpre os preceitos contidos na lei nº 6.833/2006, bem como as normas de SOLICITAÇÃO MÉDICA DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, e para HOMOLOGAÇÃO de atestados médicos, inclusive já publicados em BG nº 196, de 24 de outubro de 2002, o qual foi republicado em boletim geral nº 015 22JAN2015 e boletins nos anos anteriores, para que pudesse justificar o seu tratamento contra adicção.

As testemunhas às fls. 217 à 228, confirmam que o militar constantemente falta a serviços e as inspeções de saúde a qual lhe é encaminhado, bem não aderiu ou tentou aderir aos tratamentos propostos, bem como não vem mostrando correções de atitudes gerando assim grandes transtornos a administração bombeiro militar.

Ficou provado que o mesmo faltou a serviço e inspeções de saúde ao qual foi designado por consecutivas vezes ficando ausente de sua unidade sem apresentar causas de justificação plausível para o seu ato, e ao analisar os antecedentes do transgressor não lhe são favoráveis, pois o acusado é reincidente em transgressão da mesma natureza; As causas que determinaram a transgressão lhe são favoráveis pois está comprovados através dos laudos que o militar esta acometido da CID. F 19.2, o que não exclui a transgressão; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois seu comandante o encaminhou para acompanhamento de saúde várias vezes não aderindo ao tratamento com eficiência, somente após várias tentativas; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois concorre diretamente para a indisciplina no CBM/PA, ao não observar os tramites legais para licenças de Saúde, e que o acusado é o principal interessado na melhora de seu quadro Clínico;

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR com 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO o SD BM JEFERSON DOS SANTOS PINHEIRO, MF: 57173890-1, CPF: 689.016.662-00, RG: 2862163, pois com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos Art. 6º, § 1º, incisos, I, III, V, VI, Art. 17, incisos, X, XVII; Art. 18, incisos, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX e L. Sem incidir em atenuantes do art. 35, inciso I. E Agravantes do Art. 36, inciso, I, II, III, VIII; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, III, V. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento "MAU"; Ao Comandante do Militar para execução da sanção disciplinar a qual será executada na unidade do Militar;

2 – O Comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, e observar as orientações do parecer da COJ nº 022/2015, publicado em Boletim Geral nº 66, de 10 de abril de 2015, para execução da sanção disciplinar, após transcurso o prazo recursal, conforme o disposto no art. 48, § 1º da lei 6.833/2006;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral providências;

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 06 de julho de 2017.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 71443

(Fonte: Nota nº 1872 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

